



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CONTRATO/CMP Nº 023 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA M2A TECNOLOGIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206-Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa M2A TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob nº 19.337.907/0001-79, com endereço a Rua General Silva Junior, nº 858, Bairro Fátima, em Fortaleza – PB, neste ato representando pelo senhor Breno Amaro Aires, portador do CPF sob nº 067.389.593-97 e RG sob nº 2007286289-5 SSP/CE, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa 012/2023 tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestação de serviços na locação de software, solução web conforme especificação, para automatização e gestão de Processos administrativos fase interna integrada com pesquisa de preços com base nos preços públicos praticados, mídias especializadas pesquisa com fornecedores mediante ambiente plataforma pregão integrado, eletrônicos, contratação direta Lei nº 14.133/21, e demais instruções, conforme detalhamentos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
01	Prestação de serviços na locação de software, solução web conforme especificação, para automatização e gestão de Processos administrativos fase interna integrada com pesquisa de preços com base nos preços públicos praticados, mídias especializadas pesquisa com fornecedores mediante ambiente plataforma pregão integrado, eletrônicos, contratação direta Lei nº 14.133/21, e demais instruções, conforme detalhamentos abaixo: A - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS pregão e dispensa eletrônica, constando a fase interna e externa com elaboração automatizada das suas peças, contendo como premissa:	Mês	09	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

<p>1. DFD - Documento de Formalização de Demanda; 2. Tramitação online para elaboração das pesquisas de preços; 3. vinculação do preço pesquisa aos itens do processo administrativo para efeito de controle quando do julgamento do processo; 4. Geração automatizado dos termos de referência; 5. Autorização e autuação do processo; 6. Elaboração automatizada das minutas, editais e seus respectivos anexos; 7. Tramitação online do processo à procuradoria; 8. Despacho de processos pela procuradoria 9. avocação de processos na procuradoria; 10. Emissão de pareceres; 11. Abertura de processos; 12. Atas das sessões; 13. Geração automatizada de propostas readequadas; 14. Adjudicações; 15. Homologações; 16. Convocações online para assinatura de atas de registro de preços e contratos; 17. Geração automatizada de atas de registros de preços e contratos com seus respectivos extratos</p> <p>B- PLATAFORMA DE PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA dispensa eletrônica DE COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA</p> <p>contratação direta, constando a fase interna e externa com elaboração automatizada suas peças, contendo como premissa:</p> <p>1. DFD - Documento de Formalização de Demanda; 2. Tramitação online para elaboração das pesquisas de preços; 3. vinculação do preço pesquisa aos itens do processo administrativo para efeito de controle quando do julgamento do processo; 4. Geração automatizado dos termos de projeto básico;</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

5. Autorização e autuação do processo; 6. Emissão de pareceres; 7. Abertura de processos; 8. Atas das reuniões 9. Justificativa automatizada da contratação; 10. Adjudicações; 11. Homologações; 12. Convocações online para assinatura dos contratos; 13. Geração automatizada de contratos com seus respectivos extratos.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pagos mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Orçamento de 2023 - na unidade orçamentária 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL, na Classificação Funcional Programática nº 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Elemento de Despesa – 000013 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, recurso ordinário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar ambiente apropriado e específico para a realização da atividade, observando o plano de treinamento apresentado, em instalações localizadas necessariamente na Câmara Municipal de Patos;
2. O fornecimento de todos os recursos de infraestrutura (equipamentos de informática – servidores e estações de trabalho, programas de computador e demais recursos operacionais e audiovisuais) necessários à atividade de treinamento é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
3. A instalação de quaisquer equipamentos ou produtos inerentes à solução adquirida, configuração e preparação do ambiente de treinamento, são de responsabilidade da CONTRATADA;
4. Recursos de software utilizados na capacitação deverão ser idênticos aos produtos a serem entregues à CONTRATANTE, inclusive quanto à versão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CLÁUSULA SEXTA - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

- 1 O Serviços de instalação, configuração, customização, interligação e testes de todo o sistema em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcional e disponível no ambiente da CONTRATANTE.
- 2 Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;
- 3 Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no CONTRATANTE, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;
- 4 A prestação dos serviços de que trata este item deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8 h às 16horas, de segunda-feira a quinta-feira, exceto feriados.
- 5 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.
- 6 O CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação do sistema;

CLÁUSULA SEXTA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

1. Fornecer os softwares nas exatas especificações;
2. Instalar os softwares nos computadores da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional;
3. Prestar assistência imediata através de todos os meios disponíveis no mercado, com atendimento imediata, em horário comercial, todos os dias úteis, sem qualquer ônus adicional;
4. Realizar visita in loco sempre que necessário para o restabelecimento de funcionamento dos softwares;
5. Reconhecer os direitos do Município nas hipóteses de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano porventura causado ao Município, a terceiros em decorrência da utilização dos softwares
7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município, em especial quanto aos encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores;
8. Manter os softwares atualizados e compatíveis para comunicação com os órgãos da Administração Pública, em especial o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem qualquer custo adicional;
9. Não subcontratar;
10. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
11. Promover treinamento dos usuários, in loco, sem qualquer custo adicional.
12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Disponibilizar os equipamentos necessários para instalação dos softwares.
4. Disponibilizar pessoal necessário (servidores) para receberem o treinamento demandado para utilização dos softwares.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

9.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO-

10.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

- a) Advertência; nos seguintes casos:
 - a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da Câmara Municipal de Patos-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1.– Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), 30 de março de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATANTE

BRENO AMARO AIRES
M2A TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob nº 19.337.907/0001-79
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF: